



Lei nº 2.533/2025, de 08 de setembro de 2025.

Cria o Conselho Municipal de Política Animal – COMUPA, Institui o Fundo Municipal de Política Animal e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Animal – COMUPA do Município de Formigueiro, órgão permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de promover, defender e exercer medidas de proteção e de defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Política Animal - COMUPA: I - atuar:

- a) Na proteção e na defesa dos animais, quer sejam eles domésticos ou pertencentes à fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução de ações de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e de defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;



VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de Formigueiro, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações legislativas referentes à criação, o transporte, manutenção e a comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito aos seus direitos legítimos e legais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) Contra os maus-tratos aos animais bem como o esclarecimento de quais atitudes devem ser tomadas quando há ciência de um caso;

c) De adoção de animais visando o não abandono;

d) De registro de cães e gatos;

e) De vacinação dos animais;

f) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei em que se disciplina a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cães e gatos no Município de Formigueiro.

X - desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, entre outras;

XII- denunciar aos órgãos competentes municipais, estaduais ou federais, toda forma de maus tratos a animais;



XIII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre maus tratos, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;

XIV - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O COMUPA será composto por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Inspeção de Defesa Agropecuária;

V – um representante dos médicos veterinários que exercem atividade profissional ou residem no município;

VI – um representante da Emater;

VII – um representante da Associação de Proteção aos Animais de Formigueiro (Pata Amiga);

VIII – um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por meio de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do COMUPA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º Os conselheiros do COMUPA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O COMUPA terá uma diretoria eleita por seus pares, compondo-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.



Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O COMUPA reunir-se-á sempre houver matéria a ser deliberada, cabendo aos conselheiros estabelecerem os dias e datas dos seus encontros.

Art. 9º O Regimento Interno do COMUPA deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros, em registros próprios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a implantação do conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Animal será implantado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA ANIMAL

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Política Animal – FUMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão que a suceda, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Formigueiro.

Art. 12 Constituem recursos do FUMUPA:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Formigueiro;
- IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas.



Parágrafo Único. Os recursos do FUMUPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 11 desta Lei.

Art. 13 O FUNDO será administrado pelo Conselho Municipal de Política Animal - COMUPA, usando como executora a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão que a suceda.

Art. 14 Os saldos financeiros do fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 08 de setembro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração